



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Saúde e Assistência Social
PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº 1/2020

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 028/2020,
DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO, QUE
DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO
10% (DEZ POR CENTO) DOS IMOVEIS
CONSTRUÍDOS COMO HABITAÇÃO
POPULAR PELO MUNICÍPIO A PESSOAS
COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60
(SESSENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social, a presente proposição.

O Projeto nº 028/2020 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Constitucionalmente o artigo 30, inciso I da CF/88 versa sobre a competência dos municípios para tratarem de assuntos relevantes dentro dos seus limites:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Como bem dito no relatório da comissão de justiça e redação “A preocupação em assegurar os direitos das pessoas idosas, no âmbito municipal, é tema sensível e carece de todo carinho por parte deste plenário. Cabe esclarecer que, diferentemente de outros grupos vulneráveis, como o das pessoas com deficiência, o grupo de idosos não possui ainda um instrumento jurídico, de caráter vinculante, para a defesa dos seus direitos humanos.”



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Comissão de Saúde e Assistência Social

E neste sentido é posicionamento desta comissão, que após analisar os aspectos sociais refletidos no projeto em apreço, só vislumbra vantagens para os munícipes da terceira idade. A aprovação deste projeto trará ganhos para a população mais velha de Parauapebas, que encontrará na sua cota destinada de 10%, mais uma possibilidade de conseguir realizar o sonho da casa própria.

Em parecer 065/2020 exarado pela procuradoria especializada desta casa de leis, o nobre procurador esclarece que não há óbice para o legislativo tratar e normatizar tal matéria. Como bem explicado, a proposição em apreço está em total harmonia a constituição federal que confere aos municípios a obrigação de cuidar do seus idosos, conforme artigo 129 e 155 da carta magna.

Neste sentido é o parecer deste relator que após computar doutrina e jurisprudência em torno das garantias sociais dos idosos, ver com satisfação a inclusão desta lei no ordenamento jurídico municipal

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na lei em comento, nada há a se fazer.

Ante todo o exposto, opina-se pela **aprovação do projeto** de Lei nº 028/2020.

É o parecer do relator.

VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Comissão de Saúde e Assistência Social

III - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Saúde e Assistência Social**, Ante o exposto, opina **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 028/2020.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): José Couto; Marcelo Parceirinho, Zacarias Marques

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2020.

José das Dores Couto
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

José Marcelo Alves Filgueira
Membro da Comissão

Zacarias Marques
Membro da Comissão